



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 68/2023 - PPGT/UFMA

PORTARIA Nº 68/2023 – PPGT

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, as indicações formalizadas por meio do Despacho nº 0636951/2023/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, incluído no Processo Administrativo SEI nº 23115.020350/2021-33,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do **Contrato Nº 07/2019-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a empresa **L. G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI**, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo (Porteiro), com vistas a atender às necessidades da UFMA:

I - como Gestor do contrato, EDUARDO ATANAEL SANTOS SILVA - Matrícula SIAPE nº 1045832;

II - como suplente de Gestor do contrato, MAURÍCIO LEONARDO DE CASTRO RAMALHO - Matrícula SIAPE nº 1171173;

III - como Fiscal Técnico do contrato, EDMILSON SA PACHECO - Matrícula SIAPE nº 1045824;

IV - como suplente de Fiscal Técnico do contrato, JOSÉ WALTER DE ARAÚJO - Matrícula SIAPE nº 0407091;

V – como Fiscal Administrativo, JOSÉ WALTER DE ARAÚJO - Matrícula SIAPE nº 0407091;

VI – como suplente de Fiscal Administrativo, LUCAS HENRIQUE SILVA CORREIA- Matrícula SIAPE nº 1327779.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 10/2021 – PPGT.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(Autenticado em 07/08/2023)
NATALINO SALGADO FILHO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Matrícula:6406529